

DANTAS MAYER

ADVOCACIA

Ano 2020 – 06 de março de 2020.

Justiça garante auxílio transporte para servidores do IFPB independente do meio utilizado

Por meio de sua assessoria jurídica, o **SINTEFPB** ingressou com ação judicial coletiva em face do IFPB, pleiteando o pagamento do auxílio-transporte em favor dos servidores substituídos, independentemente do meio de transporte utilizado, bem como sem o desconto de 6% de que trata o art. 2º do Decreto nº 2.880/1998, pagando-se eventuais parcelas retroativas desse benefício desde a data do requerimento administrativo, com juros e correção monetária, observada a prescrição quinquenal.

A sentença foi favorável para condenar o IFPB a ***“implantar, em favor dos substituídos do sindicato autor, o auxílio-transporte, tomando por base a declaração a que alude o art. 6º da MP nº 2.165-36/2001, e a comprovação de despesas com transporte, seja com o uso veículo próprio, seja por meio do transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, relativas aos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho e vice-versa,”*** como também a ***“pagar eventuais parcelas vencidas dessa vantagem, a partir da data do requerimento administrativo formulado pelo sindicato até a data da efetiva implantação, devendo incidir sobre esse valor, observada a prescrição quinquenal, correção monetária desde a data em que cada parcela se tornou devida, e juros de mora desde a citação, conforme os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal atualmente vigente.”***

Pelo que foi decidido, a implantação será apenas para os servidores substituídos (sindicalizados), e o pagamento será realizado considerando a data do requerimento administrativo formulado pelo Sindicato em favor dos substituídos. Assim, quem ainda não requereu, poderá fazer o pedido individualmente e caso seja negado o pagamento, pode requerer a assistência jurídica do SINTEF para ingressar com ação judicial.

Importante esclarecer que cada servidor analise sua situação pessoal, pois o recebimento da parcela implica desconto de 6% na remuneração. Portanto, é necessário verificar se o valor a ser recebido (com base no custo do transporte coletivo regular) é maior que o desconto, pois caso o valor seja inferior, não há vantagem financeira em apresentar o requerimento.

A sentença ainda não é a decisão final do processo, eis que o IFPB pode interpor recurso de apelação junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Somente depois do julgamento do recurso, caso seja interposto, e se não houver novo recurso para os Tribunais Superiores, é que a decisão será definitiva e permitirá cobrança dos valores atrasados.

Carmen Rachel Dantas Mayer
Sócia Administradora - OAB/PB 8432
Fone: (83) 3222-6602

Cel: (83) 98810-6123

(81) 99264-5204



Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente!